Diário Oficial do
LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Jaguaripe

Quarta-feira • 02 de Dezembro de 2015 • Ano I • Nº 20

Publicações deste Diário

ATOS OFICIAIS

- *DECRETO Nº 02, 03, 04, 05, 06, 07/2015*
- *RESOLUÇÃO Nº 03/2015*

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

site: cmjaguaripeba.imprensaoficial.org

GESTOR: PERICLES SANTOS PAULO DA SILVA

ASSINADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL

ATOS OFICIAIS – DECRETO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE JAGUARIPE
CNPJ: 13.250.220/0001-15

DECRETO LEGISLATIVO nº. 02/2015

PUBLICADO
Em 01 / 12 / 2015

"Dispõe sobre a REJEIÇÃO das Contas do Poder Executivo Municipal de Jaguaripe, do exercício de 2004.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaripe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam Rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Jaguaripe, relativas ao exercício de 2004.

Art. 2º - Fica aprovado o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente ao Processo TCM nº **689/05.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2015.

Péricles Santos Paulo da Silva
Presidente

Maria da Conceição de Azevedo Silva
1º Secretário

José Ribeiro dos Santos
Vice - Presidente

ATOS OFICIAIS – DECRETO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE JAGUARIPE
CNPJ: 13.250.220/0001-15

DECRETO LEGISLATIVO nº. 03/2015

PUBLICADO
Em 24 / 11 / 2015

"Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Jaguaripe, do exercício de 2006.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaripe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Jaguaripe, relativas ao exercício de 2006.

Art. 2º - Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente ao Processo TCM nº **020/08.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2015.

Péricles Santos Paulo da Silva
Presidente

Maria da Conceição de Azevedo Silva
1º Secretário

José Ribeiro dos Santos
Vice - Presidente

ATOS OFICIAIS – DECRETO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE JAGUARIPE
CNPJ: 13.250.220/0001-15

DECRETO LEGISLATIVO nº. 04/2015

PUBLICADO
Em 24 / 11 / 2015

"Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Jaguaripe, do exercício de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaripe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Jaguaripe, relativas ao exercício de 2007.

Art. 2º - Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente ao Processo TCM nº **032/09.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2015.

Péricles Santos Paulo da Silva
Presidente

Maria da Conceição de Azevedo Silva
1º Secretário

José Ribeiro dos Santos
Vice - Presidente

ATOS OFICIAIS – DECRETO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE JAGUARIPE
CNPJ: 13.250.220/0001-15

DECRETO LEGISLATIVO nº.05/2015

PUBLICADO
Em 24 / 11 / 2015

"Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Jaguaripe, do exercício de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaripe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Jaguaripe, relativas ao exercício de 2008.

Art. 2º - Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente ao Processo TCM nº **829/09.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2015.

Péricles Santos Paulo da Silva
Presidente

Maria da Conceição de Azevedo Silva
1º Secretário

José Ribeiro dos Santos
Vice - Presidente

ATOS OFICIAIS – DECRETO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE JAGUARIPE
CNPJ: 13.250.220/0001-15

DECRETO LEGISLATIVO nº.06/2015

PUBLICADO
Em 24 / 11 /2015

"Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Jaguaripe, do exercício de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaripe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Jaguaripe, relativas ao exercício de 2012.

Art. 2º - Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente ao Processo TCM nº **0981/13.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2015.

Péricles Santos Paulo da Silva
Presidente

Maria da Conceição de Azevedo Silva
1º Secretário

José Ribeiro dos Santos
Vice - Presidente

ATOS OFICIAIS – DECRETO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE JAGUARIPE
CNPJ: 13.250.220/0001-15

DECRETO LEGISLATIVO nº.07/2015

PUBLICADO
Em 24 / 11 / 2015

"Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Jaguaripe, do exercício de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaripe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Jaguaripe, relativas ao exercício de 2013.

Art. 2º - Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente ao Processo TCM nº **08272/14.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2015.

Péricles Santos Paulo da Silva
Presidente

Maria da Conceição de Azevedo Silva
1º Secretário

José Ribeiro dos Santos
Vice - Presidente

ATOS OFICIAIS – RESOLUÇÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE JAGUARIPE
CNPJ: 13.250.220/0001-15

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o processo de julgamento de constas do Poder Executivo pela Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIPE**, no uso e goz de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1° Compete à Câmara Municipal proceder ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Poder Executivo, por deliberação plenária, respeitado o devido processo legal, devendo a decisão ser formalizada mediante Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O entendimento constante no Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, por oportunidade do julgamento das contas do Poder Executivo na Câmara Municipal, somente será modificado por deliberação de 2/3 dos parlamentares.

Art. 2° A Mesa Diretora da Câmara, por seu Presidente, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, na primeira sessão ordinária, sob pena de trancamento da pauta, constituirá Comissão Especial, a qual presidirá o procedimento de julgamento das contas anuais do Executivo.

§ 1° A Comissão Especial referida no *caput* será constituída mediante Resolução, sendo composta por três vereadores, os quais serão escolhidos mediante sorteio.

ATOS OFICIAIS – RESOLUÇÃO

§ 2º A composição do Comissão Especial deverá obedecer a proporcionalidade partidária, ainda que para isso seja necessário sorteios sucessivos de todos os membros.

§ 3º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão correspondem a munus público, não sendo passível de renúncia, exceto os casos de substituição por impedimento ou suspeição tratados no Regimento Interno.

§ 4º Os componentes sorteados deverão eleger entre si o Presidente, o Relator e o Membro, competindo ao primeiro dirigir todos os atos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, especialmente os atos ordinários que impulsionam o processo, e ao segundo tão somente a redação das atas e do Parecer Conclusivo.

§ 5º Caberá ao Presidente, ainda, decidir questões incidentais e processuais levantadas no processo, devendo, entretanto, serem submetidas à Comissão aquelas que encerrem o procedimento antes da decisão final.

Art. 3º No prazo de 03 (três) dias, contados da data da realização da sessão que constituiu a Comissão Especial, caberá ao Presidente da Câmara providenciar a publicação da Resolução no órgão oficial de imprensa, bem como enviar ao Presidente da Comissão o Parecer Prévio acompanhado dos registros documentais.

Art. 4º O Presidente da Comissão Especial, no prazo de até 05 (cinco) dias, determinará ao membro a autuação do processo, competindo a esta ainda numerar e rubricar todas as páginas.

Art. 5º Após a data de autuação do processo, a Comissão Especial terá o prazo de 10 (dez) dias, para realizar análise da prestação de contas anual, devendo até o último dia do lapso mencionado expedir notificação ao gestor responsável, a qual constará as seguintes informações:

I - A relação de matérias supostamente irregulares a serem esclarecidas;
II - O prazo de manifestação;
III - A indicação de provas.

§ 1º A relação das matérias deverá indicar os atos que apresentam indícios de irregularidades, que poderão ser esclarecidos, querendo, pelo notificado.

§ 2º O prazo para a manifestação do notificado será de 10 (dez) dias, contados da data da notificação pessoal ou da segunda publicação do edital.

§ 3º Realizada a manifestação, poderá o notificado produzir provas que melhor lhe convier, desde que essas não se mostrem desproporcionais, desarrazoadas ou protelatórias.

§ 4º A notificação do gestor responsável, para manifestação, deverá ser pessoal, e na impossibilidade, desde que atestada por certidão do servidor responsável, mediante edital publicado por duas vezes na imprensa oficial, com intervalo de 03 (três) dias ou no mural da Câmara.

§ 5º O gestor responsável, terá acesso aos autos do processo a qualquer momento, permanecendo estes na Secretaria da Câmara Municipal, nos horários normais de expediente.

§ 6º Será permitido a habilitação de profissional perante a Comissão Especial, desde que este esteja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 6º Promovida ou não a manifestação, o Presidente da Comissão Especial, marcará, se entender necessário, momentos próprios para a instrução probatória, a exemplo de ofícios solicitando documentos ou informações, juntada de pareceres técnicos, dentre outros, que serão subscritos por aquele.

§ 1º Havendo indicação de rol testemunhal, o que não poderá ultrapassar o número de 10 (dez), e caso deferido pelo Presidente, fica o Arrolante responsável pela condução dessas ao local e dia agendado para a assentada.

§ 2º O requerimento de produção de prova documental e pericial, entre outras, deverá ser formalizado no momento da manifestação referida no art. 5 º, § 2º, mediante necessária motivação.

§ 3º Havendo produção de prova nova, por necessidade da Comissão, deverá o gestor responsável dela se manifestar no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 7º Terminada a instrução probatória, o Presidente da Comissão Especial notificará o gestor responsável para, no prazo de até 10 (dez) dias, se desejar, juntar as razões finais.

Parágrafo único. A notificação mencionada do *caput* deste artigo, bem como todas aquelas posteriores à do §4º do art. 5º desta Resolução, ocorrerão por divulgação no Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo ou no mural da Câmara, devendo o prazo se iniciar, nesses casos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Art. 8º Findo o prazo de juntada das razões finais, com ou sem elas, a Comissão Especial emitirá parecer final, mediante deliberação desta, em até 10 (dez) dias, o qual será encaminhado juntamente com o processo, no prazo de 02 (dois) dias ao Presidente da Casa, com cópias do Parecer aos vereadores.

Art. 9º O presidente da Câmara após o recebimento do Parecer conclusivo, marcará até a terceira sessão ordinária, o julgamento plenário, sob pena de trancamento da pauta.

§ 1º Designada a sessão de julgamento, é dever do Presidente da Câmara proceder, com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, a notificação do gestor responsável ou, se houver, do seu procurador, nos moldes preconizados no parágrafo único, do art. 7º desta Resolução.

§ 2º Da notificação citada no parágrafo acima constará a advertência da possibilidade de sustentação oral pelo gestor responsável ou seu procurador, no tempo de 1h (uma hora), devendo, ainda, ser exortado de que a publicação do resultado ocorrerá na mesma sessão.

ATOS OFICIAIS – RESOLUÇÃO

§ 3º Feita ou não a sustentação, pelo Presidente serão colhidos os votos, na forma nominal e aberta, onde poderão os Edis se manifestar pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 4º Ao final, o Presidente da Casa proclamará o resultado determinando a Secretaria que proceda, na mesma sessão, à formalização do Decreto Legislativo, o qual deverá ser publicado na mesma data.

§ 5º O Decreto Legislativo que formalizará o julgamento deverá, em qualquer caso, estar acompanhado das devidas justificativas de conclusão da deliberação.

Art. 10. Caberá, no prazo de cinco dias após a publicação do Decreto, recurso inominado, o qual será dirigido à Mesa Diretora, a qual, após ouvir a assessoria jurídica da Casa, emitirá Parecer Técnico, para, conseguinte, ser submetido ao Plenário, que só poderá alterar a decisão recorrida mediante o voto de 2/3 dos Parlamentares, resultado que também será formalizado por Decreto Legislativo, com devida justificativa e publicação imediata.

Art. 11. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público e Justiça Eleitoral cópia do último Decreto Legislativo que aprovar ou rejeitar as contas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaripe, em 10 de Novembro de 2015.